Aviso relativo à classificação do breu de alcatrão de hulha de alta temperatura como substância de toxicidade aquática aguda de categoria 1 e de toxicidade aquática crónica de categoria 1, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho

(2018/C 239/03)

No seguimento de uma petição apresentada pela Bilbaína de Alquitranes SA e outros, o Tribunal Geral da União Europeia anulou parcialmente, pelo Acórdão de 7 de outubro de 2015 no processo T-689/13, o Regulamento (UE) n.º 944/2013 da Comissão (¹), no respeitante à classificação do breu de alcatrão de hulha de alta temperatura (pitch, coal tar, high temp., número CE 266-028-2) como substância de toxicidade aquática aguda de categoria 1 (Aquatic Acute 1) e de toxicidade aquática crónica de categoria 1 (Aquatic Chronic 1). A Comissão recorreu da decisão do Tribunal Geral para o Tribunal de Justiça da União Europeia, o qual negou provimento ao recurso pelo acórdão de 22 de novembro de 2017 no processo C-691/15P. Por conseguinte, a anulação parcial decidida pelo Tribunal Geral foi julgada procedente e a substância breu de alcatrão de hulha de alta temperatura (pitch, coal tar, high temp., número CE 266-028-2) já não se encontra classificada como apresentando toxicidade aquática aguda de categoria 1 (Aquatic Acute 1) e toxicidade aquática crónica de categoria 1 (Aquatic Chronic 1). A classificação desta substância como cancerígena de categoria 1A, mutagénica de categoria 1B e tóxica para a reprodução de categoria 1B permanece inalterada.

⁽¹) Regulamento (UE) n.º 944/2013 da Comissão, de 2 de outubro de 2013, que altera, para efeitos de adaptação ao progresso técnico e científico, o Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas.